



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de abril de 2020

Edição nº 2265 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS.....	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS.....	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS.....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
DESPACHOS.....	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS	4
EDITAIS	7

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 8 de abril de 2020

Edição nº 2265 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação





PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS



MUDANÇA DE HÁBITOS

- Evite levar as mãos aos olhos, boca e nariz.
- Evite locais com aglomeração ou com pouca circulação de ar.
- Evite viagens de avião.
- Evite contato físico direto com outras pessoas (beijo, abraço ou aperto de mão)
- Redobre o cuidado com a higiene pessoal, principalmente a lavagem.

Sempre que precisar tocar em maçanetas, botões de elevador, interruptores, e corrimãos lave as mãos em seguida ou use álcool 70% nos casos em que a lavagem não é possível.

MEDIDAS QUE DIFICULTAM O CONTÁGIO:

- Evitar encostar as mãos nos olhos, boca ou nariz antes de lavá-los**
- Lavar bem as mãos com água e sabão**
- Onde lavar:** debaixo das unhas, entre os dedos, na frente e atrás, punho e atrás
- Evitar o compartilhamento de objetos de uso coletivo, como talheres, copos, toalhas.**
- Procurar manter distância (min. de 2 metros) se vir alguém tossindo ou espirrando**
- Manter-se hidratado e alimentado**
- Evitar cumprimentar pessoas com beijos, abraços ou apertos de mão**

SE APRESENTAR:

Tosse ou espirro + **Febre**

ASSOCIADO A:

Dificuldade para respirar, cansaço e/ou dores no corpo OU **Viagem nos últimos 14 dias** OU **Teve contato direto com alguém que teve suspeição ou diagnóstico confirmado de COVID-19**

- Evite sair de casa;
- Evite contato físico com qualquer pessoa;
- Evite compartilhar objetos de uso coletivo;
- Ao tossir ou espirrar cubra a boca com a parte interna do cotovelo.



PROCURE ORIENTAÇÃO MÉDICA EM CASO DE DÚVIDAS OU AGRAVAMENTO DOS SINTOMAS



Manaus, 8 de abril de 2020

Edição nº 2265 Pag.4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 11347/2020

ÓRGÃO: Governo do Estado do Amazonas

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Rocio Saúde Ltda contra o Governo do Estado do Amazonas em face do Pregão Eletrônico Nº 098/2020.

DESPACHO N.º 40/2020-GAUALBER

Recebi os autos no estado em que se encontram.

Tratam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Rocio Saúde Ltda, em face do Governo do Estado do Amazonas, sob responsabilidade do Sr. Wilson Miranda Lima, e da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD, de responsabilidade do Sr. Marcus Vinícius de Farias Guerra, Diretor Presidente, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 098/2020, que tem





Manaus, 8 de abril de 2020

Edição nº 2265 Pag.5

como objeto a contratação de serviços médicos em terapia intensiva pediátrica, em regime de plantão ininterrupto, para atender às necessidades da unidade de internação Professor Nelson Antunes, na UTI Pediátrica da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD.

Por meio de Despacho de fls. 89/93, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, Dr. Mário Manoel Coelho de Melo, após análise, admitiu a presente representação.

Inicialmente, verifico que o pregão eletrônico nº 98/2020 ocorreu no dia 28/02/2020, às 09:30h, razão pela qual entendo que a análise do pedido liminar resta prejudicada.

Assim, reservo-me à análise mais ampla dos fatos, ou seja, do mérito da demanda, quando constar nos autos a existência de todas as informações necessárias para o exame do pleito, sobretudo quanto às alegações realizadas acerca dos seguintes argumentos:

1) Exigência de Atestado de Capacidade Técnica com descrição precisa do objeto licitado, com restrição à competitividade e afronta ao art. 30 da Lei n. 8666/93; 2) Exigência de apresentação de documentos na fase de habilitação; 3) Exigência de Alvará Sanitário; 4) Vedação à Subcontratação; 5) Ausência de prazo de início de execução dos serviços;

Ante o exposto, considerando que inexistente nos autos medida a ser adotada no presente momento, este Relator entende que não há objeto a ser apreciado em sede de medida cautelar. Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração das informações e/ou documentos necessários para análise acerca das supostas ilegalidades apontadas pela empresa Representante, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, razão pela qual considero prudente realizar a correta e devida instrução processual para a análise meritória da presente demanda.

Dessa feita, diante da inexistência de prova contumaz do ocorrido, entendo que a presente Representação deve seguir seu trâmite regular, prosseguindo com a correta instrução processual, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas, devendo, primeiramente, ouvir os responsáveis envolvidos na demanda (FMTHVD e CSC/AM), a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do feito.





Manaus, 8 de abril de 2020

Edição nº 2265 Pag.6

Posteriormente, deve-se prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica, e, apenas posteriormente, ocorrer a análise meritória da questão por este Relator.

Ante o exposto, DEIXO DE ME MANIFESTAR QUANTO À MEDIDA CAUTELAR SUSCITADA PELA EMPRESA RÓCIO SAÚDE LTDA, em virtude do certame já ter ocorrido, razão pela qual este Relator entende que não há objeto a ser apreciado em sede de medida cautelar. Ato contínuo, faço as seguintes DETERMINAÇÕES:

- 1) REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:
 - a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução n. 03/2012;
 - b) NOTIFIQUE a empresa RÓCIO SAÚDE LTDA, na qualidade de Autora da demanda, para ciência da presente decisão;
 - c) NOTIFIQUE o responsável pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para ciência da presente decisão, concedendo 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório;
 - d) NOTIFIQUE o responsável pela Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado, para ciência da presente decisão, concedendo 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório.
- 2) Após o cumprimento das determinações acima, MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO sobre o mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,
- 3) Por fim, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO para apreciação meritória.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de abril de 2020

Edição nº 2265 Pag.7

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2020.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Auditor-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



ATENÇÃO

Gestor, não deixe para enviar sua **prestação de contas** de 2019 em cima da hora.



30
ABRIL
PRAZO FINAL





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de abril de 2020

Edição nº 2265 Pag.9



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)